TEXTO INTEGRAL

Ato Normativo 026/2020

Regulamenta a atividade de instrutoria interna no Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

as competências do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, dispostas no Ato Normativo nº 009/2012;

- as Resoluções nº 146/2016 e nº 187/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, que, respectivamente, dispõe sobre as diretrizes para formação de membros e servidores do Ministério Público e institui o Regimento Interno da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público;
- a estratégia institucional de elaborar e implementar programa de capacitação permanente para seus integrantes;
- a iniciativa estratégica institucional de implantar e regulamentar a instrutoria interna como recurso para a multiplicação de conhecimentos;
- a necessidade de fortalecer e aprimorar as ações de formação interna promovidas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do CEAF,

incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelas próprias instituições, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal.

RESOLVE

- Art. 1º O encargo de capacitação atribuído a membros e servidores passa a ser reconhecido pelo Ministério Público do Estado da Bahia como atividade oficial de instrutoria interna.
- § 1º Entende-se como encargo de capacitação, para efeitos deste ato normativo, a participação de membros e servidores como instrutores em ações de aprendizagem realizadas pelo CEAF.
- § 2º Considera-se instrutoria interna a docência eventual desempenhada por integrantes do quadro do Ministério Público do Estado da Bahia em eventos de capacitação, presenciais e a distância, que objetivem o desenvolvimento e aprimoramento de competências voltadas para o alcance de resultados institucionais, sem prejuízo do exercício das atividades do cargo ou função que ocupem.
- § 3º Quando se tratar de cursos a distância, o conceito de instrutoria interna será estendido para os membros e servidores que atuem como tutores no ambiente virtual de aprendizagem do Ministério Público do Estado da Bahia.
- § 4º O membro ou servidor que estiver em gozo de férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades funcionais não poderá exercer a atividade de instrutoria interna.
- Art. 2º A instrutoria interna divide-se em atividades, assim definidas:
- I instrutor: professor de cursos realizados na modalidade presencial;
- II tutor: professor de cursos realizados na modalidade a distância;
- III desenhista instrucional: atividade relacionada ao planejamento, desenvolvimento e aplicação de técnicas, materiais e produtos educacionais multimídia em eventos presenciais ou a distância;
- IV conteudista: atividade relacionada à elaboração do conteúdo e dos objetos de aprendizagem em linguagem adequada a ambientes virtuais;

- V elaborador de material didático: atividade relacionada à elaboração do material didático-pedagógico de curso presencial;
- VI examinador de banca: atividade relacionada à participação em banca examinadora;
- VII mediador: atividade relacionada ao planejamento, organização, acompanhamento e apoio aos participantes e instrutores durante a realização dos cursos a distância;
- VIII intérprete: atividade relacionada à interpretação não verbal do código utilizado para efetivar a comunicação com portadores de deficiência auditiva participantes dos cursos.
- Art. 3° Compete aos instrutores internos:
- I apresentar ao CEAF, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do início do evento de capacitação, o plano de curso, no qual constem as seguintes informações sobre o evento a ser realizado:
- a) ementa;
- b) conteúdo programático;
- c) metodologia de ensino a ser utilizada;
- d) objetivos de aprendizagem;
- e) público-alvo;
- f) número máximo de participantes por turma;
- g) carga horária;
- h) material didático-pedagógico e recursos instrucionais necessários;
- i) critérios e instrumentos de avaliação da aprendizagem, quando for o caso;
- II disponibilizar o material didático a ser utilizado pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do evento de capacitação, para análise do CEAF e ajustes, quando necessário;
- III ministrar as aulas, cumprindo o cronograma de atividades elaborado em parceria com o CEAF;
- IV proceder à avaliação dos alunos, quando for o caso, e apresentar os resultados finais ao CEAF para emissão dos certificados.
- § 1º Quando se tratar de cursos a distância, também caberá aos instrutores, denominados de tutores nessa modalidade de ensino, em articulação com o CEAF:
- a. elaborar o desenho instrucional dos cursos;
- b. realizar gravação de tutoriais, videoaulas e outros recursos didáticos apropriados para uso no ambiente virtual de aprendizagem do Ministério Público do Estado da Bahia;
- c, prestar assistência pedagógica aos alunos na plataforma de aprendizagem virtual;
- d. orientar e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem;
- e. acompanhar o acesso à plataforma virtual e a realização de atividades, a fim de auxiliar no desempenho dos alunos.
- § 2º No caso dos cursos a distância que requeiram a gravação de conteúdo em videoaulas ou assemelhados, o tempo de produção do material didático será definido pelo CEAF, de acordo com os recursos tecnológicos e operacionais disponíveis.

Art. 4º Quando o servidor for convidado para participar de eventos externos promovidos por outros Órgãos Públicos, na condição de Instrutor, Palestrante ou Conferencista, deverá solicitar a necessária autorização do CEAF com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início do evento, salvo situações específicas a serem analisadas pela coordenação do

CEAF.

- § 1º A solicitação deverá conter informações sobre o tema a ser apresentado, a data e o local do encontro.
- § 2º As despesas decorrentes de tal participação serão pagas pelo órgão requisitante.
- § 3º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, não será concedido qualquer tipo de vantagem ou ajuda, tais como passagens e diárias ao servidor convidado, exceto nos casos em que houver real interesse da Administração.
- Art. 5° Compete ao CEAF, por meio da Unidade de Educação a Distância:
- I- criar e estruturar as salas virtuais de aprendizagem;
- II realizar as inscrições dos alunos e gerenciá-las;
- III prestar suporte técnico aos professores e alunos na plataforma de aprendizagem virtual;
- IV estimular a participação e interação entre os alunos e professores;
- V acompanhar os acessos realizados no ambiente virtual de aprendizagem, a fim de garantir a participação regular dos alunos;
- VI disponibilizar avaliação das capacitações, tabular e consolidar o resultado final;
- VII elaborar relatório do evento de capacitação, contendo todos os dados gerados na plataforma virtual e o controle de participação dos alunos.
- Art. 6º A Coordenação Pedagógica, por meio das Unidades a ela vinculadas, ficará responsável por articular-se com os instrutores internos para realizar o planejamento e a execução dos cursos.
- Art. 7º Os membros e servidores interessados em compor o corpo docente da instituição deverão preencher formulário específico, a ser disponibilizado na intranet, com dados de sua formação e experiência profissional.
- Art. 8º Para atuar como instrutor interno, será necessário obter aprovação em curso específico de formação de instrutores, conforme regulamentação em anexo, e comprovar a formação ou experiência profissional compatível com o evento de capacitação a ser ministrado.
- Parágrafo único. O candidato a instrutor interno que possua experiência de no mínimo 1 (um) ano de magistério em instituições reconhecidas pelo MEC, em sua área de competência, poderá ser dispensado de participar do curso de formação pedagógica.
- Art. 9º Caberá ao CEAF manter o cadastro de instrutores internos atualizado de acordo com as áreas de conhecimento compatíveis com suas formações.
- Art. 10. Os membros e servidores que atuarem como instrutores internos farão jus à compensação pelas horas docentes trabalhadas por meio de folgas, conforme ato específico, e utilização das horas/aula para efeito de desenvolvimento na carreira, quando se tratar de servidor efetivo.
- § 1º A hora/aula considerada para fins deste ato normativo é de 60 (sessenta) minutos.
- § 2º Terá direito a 1 (um) dia de folga compensatória o servidor que atuar como instrutor interno a cada 16 (dezesseis) horas de trabalho docente realizado na instituição.
- § 3º O limite de horas/aula para atividade de instrutoria interna por membro ou servidor não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) horas anuais.

- § 4º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o parágrafo anterior poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CEAF.
- § 5º Após a finalização dos eventos de capacitação, os instrutores internos receberão certificado contendo a carga horária total do curso ministrado, o qual poderá ser apresentado para fins de evolução na carreira, quando se tratar de servidor efetivo.
- § 6º Para efeito de desenvolvimento na carreira dos servidores, somente poderão ser utilizadas até 60 horas de atividade docente por ano.
- Art. 11. A liberação dos servidores para atuar como instrutores internos fica condicionada à anuência prévia dos respectivos superiores imediatos, nos casos em que houver prejuízo ao horário de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que os instrutores internos precisarem se deslocar para outras cidades, desde que dentro do estado da Bahia, farão jus ao recebimento de diárias administrativas.

- Art. 12. Caberá ao CEAF exercer o controle de participação dos instrutores internos nas ações de aprendizagem, de forma a garantir que todos os integrantes do corpo de instrutores tenham oportunidade de ministrar cursos de forma equânime.
- Art. 13. Quando os eventos de capacitação forem ministrados por instrutores externos, a contratação será definida conforme critérios legais em vigência.
- Art. 14. Dar-se-á preferência à utilização de instrutor interno nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação a serem realizados pelo Ministério Público do Estado da Bahia.
- Art. 15. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo nº 023/2020.
- Art. 16. Dúvidas e casos omissos serão analisados pelo CEAF e deliberados pela Procuradoria Geral de Justiça.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 21 de julho de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO

- 1. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES INTERNOS
- 1.1 O programa de formação de instrutores internos tem por objetivo a constituição do Banco de Instrutores Internos do MPBA, a ser gerenciado pelo CEAF, visando à promoção do desenvolvimento profissional de todos os membros e servidores que atuam na Instituição;
- 1.2 O Programa é composto pelo curso de formação pedagógica de instrutores, ministrado pelo CEAF, de forma a desenvolver habilidades de ensino e de conduta enquanto facilitador de aprendizagem.
- 1.3 O cronograma do curso e das atividades presenciais será divulgado 15 (quinze) dias antes do início das atividades.
- 1.4 A primeira fase do curso será obrigatória e se refere à formação básica para habilitar o candidato a fazer parte do Banco de Instrutores Internos do MPBA.
- 1.5 A segunda fase do curso será facultativa e habilitará o candidato a atuar no Programa de Instrutoria Interna na modalidade de educação a distância.
- 1.6 Os candidatos que concluírem com aproveitamento o Programa de Formação de Instrutores Internos farão parte do Banco de Instrutores Internos do MPBA.
- 1.7 A inclusão no Banco de Instrutores Internos do MPBA não gera obrigatoriedade do aproveitamento do candidato nos cursos a serem promovidos pelo CEAF, sendo apenas o pré-requisito para atuação nos eventos de aprendizagem a serem desenvolvidos na instituição.

- 1.8 O Programa de Formação de Instrutores Internos é de caráter contínuo e as turmas serão abertas periodicamente conforme as necessidades verificadas pelo CEAF.
- 2. DO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA INSTRUTORES INTERNOS
- 2.1. REQUISITOS
- 2.1.1 Para participar do Processo Formativo, o membro ou servidor deverá atender os seguintes requisitos:
- a) estar em exercício de suas atividades funcionais;
- b) ter vínculo efetivo ou ser ocupante de cargo temporário;
- c) declarar a disponibilidade para participar do Processo Formativo mediante termo a ser assinado pela chefia imediata.
- 2.2. DA SELEÇÃO
- 2.2.1 Serão oferecidas 30 (trinta) vagas por edição do curso.
- 2.2.2 Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas, o CEAF adotará como critério, na seguinte ordem:
- a) a demanda do MPBA pela área de concentração do candidato;
- b) sorteio.
- 3. DA SELEÇÃO DE INSTRUTORES PARA MINISTRAR CURSOS
- 3.1 A escolha dos instrutores, devidamente aprovados no Programa de Formação de Instrutores Internos, para ministrar os cursos promovidos pelo CEAF, será feita mediante consulta às áreas de conhecimento manifestadas pelo candidato no momento da sua inclusão no Banco de Instrutores Internos do MPBA.
- 3.2 Caso haja mais de um instrutor habilitado para determinada área, no momento do planejamento do curso, os candidatos serão pontuados de acordo com as seguintes tabelas:

Item I – Formação Acadêmica Pontos por título Pontuação Máxima

Doutorado na área ou áreas afins 2,0 2,0

Mestrado na área ou áreas afins 1,5 1,5

Especialização na área ou áreas afins 1,0 1,0

Graduação na área ou áreas afins 0,5 0,5

Pontuação Máxima 2,0

Item II – Experiência Didática Pontos por título Pontuação Máxima

Tempo de experiência em sala de aula na Educação Básica ou Ensino Superior ou cursos semelhantes aos da área de

competência do instrutor 0,5

por semestre 2,0

Pontuação Máxima 2,0

Item III - Experiência Profissional no MPBA Pontos por título Pontuação Máxima

Tempo de experiência com as competências relativas ao curso pretendido, dentro do MPBA 1,0 por ano 2,0

Pontuação Máxima 2,0

Item IV – Plano de Curso Preliminar Pontos por título Pontuação Máxima

Adequação ao modelo utilizado no curso de formação pedagógica de instrutores 1,5 1,5 Abordagem das competências demandadas 1,5 1,5 Adequação conteúdo x tempo 1,0 1,0 Pontuação Máxima 4,0

- 3.3 A pontuação do instrutor será o somatório dos itens I, II, III e IV, cabendo ao instrutor com maior pontuação o direito de ser o responsável pelo curso em questão.
- 3.4 Para efeitos de pontuação, contará no Item I apenas o maior título apresentado pelo candidato.
- 3.5 Em caso de desistência do instrutor convidado, caberá ao instrutor subsequente na lista de classificação o direito de ser o responsável por ministrar o curso.
- 3.6 A comprovação da titulação deverá ser entregue ao CEAF, de acordo com os prazos estabelecidos em convocação específica.
- 4. DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO NO CURSO
- 4.1 São requisitos para aprovação no curso:
- a) participar de, no mínimo, 75% das atividades desenvolvidas;
- b) ter aproveitamento de, no mínimo, 70% na avaliação final do curso.
- 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 5.1 Os instrutores serão contatados pelo CEAF quando da necessidade e possibilidade de ministrar cursos de capacitação em sua área de competência, cabendo ao instrutor o direito de recusa ao convite quando houver justificativa plausível.
- 5.2 Firmado o compromisso, será dever do instrutor:
- a) Cumprir o cronograma e carga horária estabelecidos para a capacitação;
- b) Definir com o CEAF o conteúdo programático a ser ministrado e o calendário das aulas;
- c) Apresentar o plano de curso e material didático da capacitação ao CEAF, conforme prazos estabelecidos neste ato normativo.
- 5.3 Caberá ao servidor comunicar-se com sua chefia imediata, para efeito de liberação da unidade de trabalho, quando atuar como instrutor interno em horário de expediente.
- 5.4 Poderá ocorrer, a cargo do CEAF, o cancelamento ou adiamento do evento de capacitação, uma vez identificadas condições desfavoráveis à sua realização.
- 5.5 Os casos omissos serão analisados e tratados pela coordenação do CEAF